



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

Lei nº 935/2004

De 02 de março de 2004

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

“RELACIONA ENTIDADE A SER BENEFICIADA PELA LEI Nº 633 DE 08 DE MAIO DE 2001.”

Art. 1º- Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 633 de 08 de Maio de 2001, fica beneficiada pelos termos constantes na referida Lei, a entidade ASSOCIAÇÃO VIANENSE DOS ESTUDANTES EM ALEGRETE, CNPJ, nº 03.639.974/0001-08.

Art. 2º- O valor a ser repassado a entidade é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pagas a contar do mês de Março, divididas em 09 (noves) parcelas, ficando conforme a seguir:

Março:	R\$ 3.000,00
Abril:	R\$ 3.000,00
Maio:	R\$ 3.000,00
Junho:	R\$ 3.000,00
Julho:	R\$ 3.000,00
Agosto:	R\$ 3.000,00
Setembro:	R\$ 3.000,00
Outubro:	R\$ 3.000,00
Novembro:	R\$ 3.000,00
Total-	R\$ 27.000,00


Art. 3º- Para cobertura do respectivo valor, será utilizada a classificação orçamentária da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto- Subvenção Social 0701.12.122.0013.2057-335043000000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 02 de março de 2004.


CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
Vice Prefeito
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 051/2004

Registre-se e Publique-se
Em 02 de março de 2004


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Conforme autorizado pela Lei nº 633/2001 de 08 de Maio de 2001 e prevista na LOA, estamos enviando este Projeto que autoriza a efetuar repasses a entidades habilitada nos termos do Art. 2º da Lei 633/2001.

É a única entidade possível de receber este recurso e que se cadastrou, cuja solicitação está também embasada no Art. 147 da Lei Orgânica Municipal.

Temos certeza que os Nobres Vereadores analisarão este Projeto de Lei que visa dar continuidade ao Processo estudantil do Município.

Atenciosamente,



CARLOS PIO WALLAU VESSOZI

Vice Prefeito

Resp.p/Exp.Cfe.Port 051/2004

